



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1552, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

"AUTORIZA PERCENTUAL PARA REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Pirajuba, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e IPREMP (Instituto de Previdência Municipal), autorizados a remanejarem e/ou transferirem saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, sendo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) em remanejamento;

II – 25% (vinte e cinco por cento) em transferência;

Parágrafo Único – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

Art. 2º - Conforme definido na LDO/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, o que se utilizar nas situações autorizadas no Art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

Art. 3º - Conforme estabelece ainda a LDO para exercício em 2018 os remanejamentos e/ou transferências ora autorizados se procederão dentro de um mesmo projeto e/ou mesma atividade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 20 de Fevereiro de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal